

**CLUBE DE AERONÁUTICA
CONSELHO DELIBERATIVO**

REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO 136
DE 29/05/2013
QUE REVOGA A 84

RESOLUÇÃO Nº 116

CONTRATOS E CONVÊNIOS
Reunião, Sessão Ordinária
21 de agosto de 2008

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições e cumprindo o que estabelece o Inciso V do art. 57 do Estatuto do Clube de Aeronáutica, quanto a autorização para o Presidente do Clube assinar contratos e convênios, e considerando:

a) QUE o Conselho Deliberativo deve estabelecer as normas e diretrizes para que a Administração do Clube de Aeronáutica possa realizar contratos e convênios, conforme Inciso VIII do art. 82 do Estatuto e Inciso VIII do art. 56 do Regulamento do Clube;

b) QUE a diversificação dos serviços e facilidades do Clube, envolvendo enlaces com pessoas físicas e jurídicas, exigem criteriosas diretrizes sobre o sistema processual, as limitações de prazos e valores dos contratos e convênios;

c) QUE se torna necessário disciplinar essas diretrizes para preservar imprevisíveis conseqüências para o Patrimônio do Clube, como já ocorreu no passado,

RESOLVE

1 - QUE os contratos de bens móveis e imóveis, envolvendo cessão de áreas; alugueis de dependências ou instalações; concessões de serviços e facilidades do Clube, bem como, convênios de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, tenham o prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos;

2 - QUE as minutas de contratos que envolvam pagamentos de valores anuais superiores a R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), deverão ser, previamente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, pela Administração do Clube;

3 - QUE as minutas de contratos ou convênios submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, contenham em anexo, o correspondente parecer do Departamento Jurídico do Clube;

4 - QUE nos convênios com entidades congêneres ou de qualquer outra espécie, considerados pela Administração convenientes ao Quadro Social, deverão constar, sempre que aplicáveis termos de reciprocidade;

5 - QUE as diretrizes desta Resolução, se aplicam também aos casos de aditamentos, prorrogações ou renovações de contratos e convênios;

6 - QUE as diretrizes desta Resolução não se aplicam a contratos e convênios que envolvam a cessão de áreas ou imóveis sob a jurisdição de organizações do Comando da Aeronáutica, que estarão sujeitos a condições e formalidades específicas;

7 - QUE cópias dos contratos após aprovados e devidamente formalizados, deverão ser fornecidas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal para fins de arquivo e eventuais consultas;

8 - QUE face às resoluções acima, fica cancelada a Resolução nº 84/2005.

A presente Resolução, aprovada pelo Plenário da 577ª Reunião, Sessão Ordinária, de 21 de agosto de 2008, entra em vigor na data de sua aprovação e torna sem efeito qualquer disposição em contrário ao disposto.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008


Ten. Brig. do Ar Refm. João Felipe Sampaio de Lacerda Júnior
Presidente do Conselho Deliberativo